

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/08/2005

Freitas



Recebi em: 21/06/2005

Marta Cristina dos Santos Andrade
Secretaria Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

7 VOTOS A FAVOR PROJETO DE LEI Nº 63/2005

1ª VOTAÇÃO

APROVADO

Em 01/09/06

Freitas
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo conceder férias antecipadas aos membros do Magistério Público Municipal e Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e promover o respectivo pagamento e determina outras providências.

A Câmara Municipal Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias antecipadas aos membros do Magistério Público Municipal e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Paripiranga, Bahia.

§ 1º. A concessão das férias antecipadas coincidirá com o período de férias e recesso escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento antecipado correspondente a férias remuneradas de 12/12 avos, acrescido do respectivo terço constitucional.

Art. 3º - Nos casos de rescisão contratual de professores e servidores que tenham percebido férias remuneradas antecipadas sem o interstício do período aquisitivo dos 12 meses, fica o Poder Executivo autorizado a descontar das verbas rescisórias e/ou salariais o valor proporcional equivalente pago antecipadamente ao servidor público do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

Ubirajara
Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador PTN

2ª VOTAÇÃO 6 VOTOS A FAVOR
APROVADO
Em 08/09/2006
Freitas
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

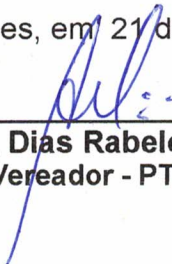
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores,

A iniciativa desse Projeto de Lei, visa fundamentalmente promover aos nobres funcionários públicos do magistério municipal, condições que permitam a concessão de férias, em tempo coincidente com o recesso escolar, tendo em vista que em tais períodos, muitos professores e funcionários ficam involuntariamente sem atividades a desenvolver; Com a aprovação do presente Projeto de Lei, haverá um ajustamento das férias, e o tempo livre será destinado à participação em cursos; seminários e congressos na área de educação. Como são dois recessos anuais, será feita uma permuta de modo que não comprometa a organização letiva, enquanto as aulas não iniciarem.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN